



**MUNICÍPIO DE FORTIM**  
**LEI Nº 1065/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

Altera a Alíquota Suplementar dos anos de 2025 a 2054, para adaptação ao novo estudo atuarial, conforme já alterado pela Lei Municipal de nº 1063/2024, de 22 de julho de 2024, para o exercício de 2024, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a Alíquota Suplementar dos anos de 2025 a 2054, instituída no art. 2º da Lei Municipal de nº 777/2021, de 21 de janeiro de 2021, especificadas no Anexo I da referida Lei, alterada pela Lei de nº 967/2023, de 20 de julho de 2023, e nº 1063/2024, de 22 de julho de 2024, diante do novo estudo atuarial ora anexado, que passará a vigor com o seguinte percentual:

Prazo	D.P.
de jul/24 a dez/24	5,41%
2025	5,53%
2026	8,47%
2027	12,89%
2028	17,22%
2029	29,06%
2030	28,32%
2031	27,58%
2032	26,85%
2033	26,13%
2034	25,41%
2035	24,70%
2036	24,00%
2037	23,31%
2038	22,62%
2039	21,94%
2040	21,27%
2041	20,60%
2042	19,94%
2043	19,28%
2044	18,64%
2045	17,99%
2046	17,36%
2047	16,73%
2048	16,11%
2049	15,49%



### MUNICÍPIO DE FORTIM

2050	14,88%
2051	14,28%
2052	13,68%
2053	13,09%
2054	12,50%

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 20 de agosto de 2024.

*José Manoel Sousa Ferreira*  
**NASÉLMO DE SOUSA FERREIRA**  
Prefeito Municipal